



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 67 /PGJM, de 22 de maio de 2018.

Institui a plataforma PLUTÃO no âmbito do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o contido no Processo SEI nº 19.03.0000.0004886/2018-04, **resolve**:

Art. 1º Instituir a plataforma PLUTÃO, disponível em endereço constante da *internet* do Ministério Público Militar (MPM) e acessível a usuário interno, mediante *login* e senha.

§ 1º A plataforma consiste em compilação de diversas bases de dados devidamente depuradas e tratadas, obtidas via cooperação com as demais instituições públicas, disponibilizadas para consultas.

§ 2º O acesso é restrito aos Membros do MPM e aos servidores lotados ou em exercício no Centro de Apoio à Investigação (CPADSI).

§ 3º No âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, o acesso à plataforma poderá ser realizado, também, pelos Assessores lotados nos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar e no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar, mediante cadastramento prévio a ser realizado junto ao CPADSI.

Art. 2º O acesso à plataforma PLUTÃO dar-se-á com o objetivo específico de subsidiar investigações ou instruir processos e deverá obedecer aos padrões normativos e éticos da Administração Pública e ao sigilo das informações obtidas, em razão do interesse do serviço.

§ 1º O acesso indevido ou imotivado à plataforma, independentemente da divulgação do conteúdo acessado, sujeita o usuário à apuração na seara administrativa competente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º As consultas meramente ilustrativas poderão ser efetuadas em eventos que demandem a demonstração da plataforma.

Art. 3º Compete ao CPADSI o gerenciamento das bases de dados e das informações a serem disponibilizadas na plataforma PLUTÃO, compreendidos os atos de obtenção, depuração, tratamento, disponibilização, além de outros considerados necessários.

Parágrafo único. O CPADSI também deverá definir e adotar a política de expansão e de atualização da plataforma, para garantir a contemporaneidade e o cruzamento de informações, bem como o gerenciamento das permissões e *logs* de acesso.

Art. 4º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) operacionalizar a hospedagem das bases de dados que compõem a plataforma PLUTÃO.

Art. 5º Compete ao Coordenador-Geral do CPADSI dirimir as dúvidas suscitadas na utilização da plataforma PLUTÃO, sendo as situações omissas decididas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 22/05/2018, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0316239** e o código CRC **EF929C0E**.

19.03.0000.0004886/2018-04

ASJ0316239v1